



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 31/CGAM/IFB, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

**PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTE DO CURSO TÉCNICO EM
AGRONEGÓCIO DO CAMPUS GAMA**

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de 5 a 9 de setembro de 2016, as inscrições para representante discente do curso Técnico em agronegócio do *Campus* Gama.

**Título I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para representante discente do curso técnico em agronegócio do *campus* gama.

**Título II
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

Art. 2º O pleito será para ocupar o cargo de representante discente, ou seja, 02 (dois) vaga para o curso.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para representante discente do curso técnico em agronegócio do *campus* gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama.

Art. 4º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 5º A campanha eleitoral deverá ser realizada entre os dias 5 a 9 de setembro de 2016.

**Título III
DA ELEIÇÃO**

Art. 6º Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos dois suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.

Art. 7º O voto deverá ser direto e secreto.

Art. 8º Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.

Art. 9º Os candidatos terão 5 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral, que será regulamentada pela comissão eleitoral.

Art. 10º A eleição dos discentes para o Colegiado de Curso será convocada e conduzida por uma comissão eleitoral formada por Coordenador do Curso, 2 discentes e 2 docentes, a qual o presidente(a) é o(a) coordenador(a) do curso.



Título IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 11º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Título V DA MESA RECEPTORA

Art. 12º Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016 a mesa receptora na eleição.

Art. 13º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 14º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 15º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 16º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 17º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 18º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 19º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 20º Ao mesário incumbe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 21º Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 22º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Título VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 24º O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 25º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Título VII
DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 26º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos votantes lotados no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título VIII DOS ELEITORES

Art. 27º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título IX DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 28º As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 10h00 até as 12h30 no turno matutino, 13h30 às 16h00 no período vespertino e às 18h às 20h50 no turno Noturno, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Título X PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

Art. 29º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b. o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes;
 - e
 - c. lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.
- III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 30º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- recolher o material remanescente.

Título XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31º A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 32º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Art. 33º** A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.
- Art. 34º** O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.
- Art. 35º** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I- não corresponderem às oficiais;
 - II- não estiverem devidamente rubricadas;
 - III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
 - IV- houver a indicação de mais de um nome;
 - V- estiverem rasuradas; e/ou
 - VI- contiver a marcação “voto nulo”.
- Art. 36º** Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.
- Art. 37º** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- Art. 38º** Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 39º** Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a). Respeitando os critérios de desempate.

Título XII
DOS RECURSOS

- Art. 40º** Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.
- Art. 41º** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.
- Art. 42º** Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.
- Art. 43º** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título XIII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 44° Serão anunciados os resultados preliminares às 21h30min do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus* e no site do IFB.

Título XIV DO RESULTADO FINAL

Art. 45° Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 46° O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Art. 47° Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tem maior idade.

Art. 48° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 49° Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Título XV DO MANDATO

Art. 50° A representação dos discentes terá mandato de 2 anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

Art. 51° A posse será feita mediante portaria emitida pela Direção Geral do *Campus* Gama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição.

Art. 52° Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Original Assinado
ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE PARA O EDITAL: _____	
Nome:	
Matrícula:	Curso/Semestre:
Telefone para contato:	
E-mail:	
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras	
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.	

FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL	
Nome:	
Matrícula:	Curso/Semestre:
Telefone para contato	
E-mail:	
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras	
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.	

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de ____ de 20 ____

Candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente	
<input type="checkbox"/> Homologado	
<input type="checkbox"/> Não Homologado.	
Motivo:	

Brasília/DF, de _____ de 2016

EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama
Portaria nº 825, de 01 de abril de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	29 de agosto de 2016
Período de inscrições	29 de agosto a 2 de setembro de 2016
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	5 de setembro de 2016 no Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	5 a 9 de setembro de 2016
Data, local e horário do início da votação	12 de setembro 2016, das 10h às 12h30, das 13h30 às 16h00, e das 18h00 às 20h50 no <i>hall</i> de entrada do <i>Campus Gama</i>
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.	12 de setembro de 2016, das 22h10 até 23h00 min, na sala de reuniões do <i>Campus Gama</i>
Divulgação dos Resultados Preliminares	13 de setembro de 2016 no site do IFB
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	14 de setembro de 2016 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até às 17h00
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	16 de setembro de 2016 no Site do IFB